

## DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 035-DCT, DE 7 DE JULHO DE 2010.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula em Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu** (Mestrado e Doutorado) da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso da competência que lhe confere o inciso II do parágrafo único, do art. 17 do anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, da Presidência da República, combinado com o que prescrevem o art. 27 do Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 549, de 6 de outubro de 2000, o inciso III do art. 14 do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, e o art. 36 do Regulamento do Instituto Militar de Engenharia (R-182), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 290, de 5 de maio de 2005, e em conformidade com o disposto no inciso III do art. 10, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula em Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu** (Mestrado e Doutorado) da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico (IR 80-03), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 21-DCT, de 8 de junho de 2009.

### **INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A INSCRIÇÃO, A SELEÇÃO E A MATRÍCULA EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* (MESTRADO E DOUTORADO) DA LINHA DE ENSINO MILITAR CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO (IR 80-03).**

#### **ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

**Art.**

#### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Seção I – Da finalidade .....	1º
Seção II – Dos objetivos .....	2º
Seção III – Da legislação de referência .....	3º

#### **CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO**

Seção I – Da habilitação .....	4º
Seção II – Dos requisitos exigidos .....	5º
Seção III – Dos documentos exigidos .....	6º
Seção IV – Do processamento da inscrição .....	7º/10
Seção V – Da taxa da inscrição .....	11/14

#### **CAPÍTULO III – DA SELEÇÃO**

Seção I – Do processo de seleção .....	15
Seção II – Do exame médico .....	16/20
Seção III – Da seleção acadêmica .....	21/24
Seção IV – Da seleção administrativa .....	25
Seção V – Da avaliação diagnóstica .....	26/27
Seção VI – Da divulgação .....	28/31

#### **CAPÍTULO IV – DA MATRÍCULA**

Seção I – Do relacionamento à matrícula .....	32
Seção II – Da validade da seleção à matrícula .....	33/34
Seção III – Da desistência à matrícula .....	35
<b>CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO MILITAR DE VINCULAÇÃO</b>	
Seção I – Do desligamento e da movimentação .....	36
Seção II – Da organização militar de vinculação .....	37/38
Seção III – Da autorização .....	39
Seção IV – Dos militares servindo fora da Força .....	40
<b>CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES</b>	
Seção I – Das atribuições peculiares no Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército ....	41/42
Seção II – Das providências solicitadas a outros órgãos .....	43/48
<b>CAPÍTULO VII – DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS</b>	49/53

**INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A INSCRIÇÃO, A SELEÇÃO E A MATRÍCULA EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* (MESTRADO E DOUTORADO) DA LINHA DE ENSINO MILITAR CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO (IR 80-03).**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Seção I  
Da finalidade**

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade regular o processo de inscrição, seleção e designação para matrícula nos Cursos de Pós-Graduação (CPG) **stricto sensu**, em níveis de mestrado e doutorado, nas áreas de conhecimento de interesse para a Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico, realizados no Instituto Militar de Engenharia (IME), em Órgãos do Ministério da Defesa e nas demais Forças, inclusive no Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA); e nos Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais (EECN).

Parágrafo único. Para efeito de aplicação destas IR, serão considerados de potencial interesse para a Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico os cursos realizados nas seguintes Grandes Áreas, Áreas e Subáreas de conhecimento, em conformidade com a Tabela das Áreas de Conhecimento, elaborada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES ([www.capes.gov.br/avaliacao/tabela-de-areas-de-conhecimento](http://www.capes.gov.br/avaliacao/tabela-de-areas-de-conhecimento)):

I – nas Grandes Áreas de CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA, de ENGENHARIAS e de CIÊNCIAS AGRÁRIAS;

II – nas demais Grandes Áreas, as Áreas e Subáreas de ADMINISTRAÇÃO, de ARQUITETURA E URBANISMO, DESENHO INDUSTRIAL, PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL e CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO; e

III – na Grande Área de Conhecimento INTERDISCIPLINAR, desde que aplicadas às atividades de interesse do Exército Brasileiro (EB), as Subáreas de:

- a) MEIO AMBIENTE E AGRÁRIAS;
- b) ENGENHARIA/TECNOLOGIA/GESTÃO;
- c) ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA; e
- d) MATERIAIS.

## **Seção II**

### **Dos objetivos**

Art. 2º As ações do processo seletivo reguladas nestas Instruções têm como objetivos:

I – selecionar os oficiais do Quadro de Engenheiros Militares (QEM), candidatos aos cursos de pós-graduação, para o atendimento das necessidades de capacitações científico-tecnológicas requeridas para a realização de pesquisas e projetos em andamento ou habilitação para cargos do QEM, previstos no âmbito do EB;

II – realizar a seleção acadêmica e designação para a matrícula de oficiais de carreira da ativa, das Armas, do Quadro de Material Bélico, do Serviço de Intendência, do Quadro de Saúde e do Quadro Complementar de Oficiais (QCO), do Exército Brasileiro, em cursos de pós-graduação existentes no IME, no ITA e em EECN, em áreas específicas;

III – possibilitar a matrícula de oficiais de outras Forças Singulares Brasileiras, Forças Auxiliares Brasileiras e Forças Armadas das Nações Amigas, após a indicação pelo EME; e

IV – estabelecer os critérios e as ações para a inscrição, seleção e matrícula dos militares na reserva, civis e estrangeiros.

## **Seção III**

### **Da legislação de referência**

Art. 3º Legislação de referência para a inscrição, a seleção e a matrícula em Cursos de Pós-Graduação:

I – Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988 (CRFB/88);

II – Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 – Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração;

III – Lei nº 7.660, de 10 de maio de 1988 – Organização do Quadro de Engenheiros Militares do Ministério do Exército;

IV – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

V – Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999 – Dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências;

VI – Lei nº 5.773, de 9 de maio de 2006 – Dispõe sobre a organização do ensino superior, a avaliação de cursos e instituições, e dá outras providências;

VII – Lei nº 12.134, de 18 de dezembro de 2009 – Altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, para instituir a reciprocidade na concessão de prazos de permanência de estrangeiros no Brasil e dá outras providências;

VIII – Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981 – Regulamenta a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração e dá outras providências;

IX – Decreto nº 96.304, de 12 de julho de 1988 – Regulamento para o Quadro de Engenheiros Militares (R-43);

X – Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 – Regulamento da Lei do Ensino do Exército;

XI – Decreto nº 2.040, de 28 de outubro de 1996 – Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50);

XII – Portaria do Comandante do Exército nº 290, de 5 de maio de 2005 – Regulamento do IME (R-182);

XIII – Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002 – Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42);

XIV – Portaria do Comandante do Exército nº 839, de 21 de novembro de 2007 – Altera as Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42);

XV – Portaria do Comandante do Exército nº 566, de 13 de agosto de 2009 – Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército – IGPMEX (IG 30-11);

XVI – Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 29 de maio de 2001 – Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03);

XVII – Portaria nº 80-EME, de 20 de julho de 2000 – Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios em Nações Amigas;

XVIII – Portaria nº 135-EME, de 8 de novembro de 2005 – Diretrizes para o Planejamento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro;

XIX – Portaria nº 225-EME, de 13 de dezembro de 2006 – Normas Reguladoras das Atividades de Ensino para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro;

XX – Portaria nº 101-EME/Reservado, de 26 de outubro de 2006 – Diretriz Geral para Cursos e Estágios para Militares das Nações Amigas no Exército Brasileiro;

XXI – Portaria nº 229-EME, de 18 de dezembro de 2006 – Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios destinados a Outras Organizações Brasileiras no Exército Brasileiro;

XXII – Portaria nº 325-DGP, de 6 de julho de 2000 – Instruções Gerais para a Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02);

XXIII – Portaria nº 215-DGP, de 1ª de setembro de 2009 – Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército – IRPMEEx (IR 30-33);

XXIV – Portaria nº 247-DGP, de 7 de outubro de 2009 – Aprova as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército; e

XXV – Portaria nº 033-DCT, de 21 de novembro de 2005 – Regimento Interno do IME (RI/R-182).

## CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

### Seção I Da habilitação

Art. 4º Poderão candidatar-se aos Cursos de Pós-Graduação do IME, desde que atendam os requisitos exigidos:

I – oficiais do QEM, da ativa;

Amigas; II – oficiais das outras Forças Singulares Brasileiras e das Forças Armadas das Nações

III – civis, nacionais ou estrangeiros, e militares na reserva;

IV – oficiais da ativa, de carreira, das Armas, Quadro de Material Bélico, Serviço de Intendência, do Quadro de Saúde e do Quadro Complementar de Oficiais (QCO), do Exército Brasileiro, em áreas específicas, a critério do EME; e

V – oficiais das Forças Auxiliares Brasileiras.

## **Seção II**

### **Dos requisitos exigidos**

Art. 5º O candidato à inscrição no Curso de Pós-Graduação deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I – a todos os candidatos:

a) ao curso de mestrado – ter sido graduado ou estar matriculado no último período em curso superior, reconhecido pela legislação federal, e afim com a área pretendida; e

b) ao curso de doutorado – ter sido diplomado ou estar matriculado há pelo menos 16 meses referidos a 31 de julho do ano anterior (A-1) ao da matrícula, em curso de mestrado, na forma reconhecida pela legislação federal.

II – aos oficiais da ativa, de carreira, do EB:

a) não estar, durante o período da inscrição, matriculado em curso ou estágio militar, cuja conclusão exija o cumprimento do interstício funcional;

b) ter sido julgado “apto” em inspeção de saúde, realizada a menos de 01 (um) ano da data da inscrição;

c) não estar “**sub-judice**”;

d) ter sido habilitado, no nível A ou B, no Teste de Credenciamento Linguístico para o idioma Inglês ou estar matriculado, no nível Intermediário II ou superior, no curso a distância do idioma Inglês no Centro de Estudos de Pessoal (CEP), com a previsão de habilitação do credenciamento até o final do primeiro ano letivo do curso de pós-graduação; e

e) ao candidato ao curso de doutorado, completar no mínimo dois anos de pós-graduado no nível de Mestrado, referente ao segundo mês do ano de início do curso de doutorado, exceto quando houver excepcional interesse por parte do Exército, mediante aprovação pelo EME.

III – ao candidato a mestrado, se engenheiro militar, possuir no mínimo 02 (dois) anos de ingresso no QEM, referidos a 31 de julho do ano anterior (A-1) ao da matrícula;

IV – ao candidato a doutorado, se engenheiro militar, já ter concluído ou estar cursando o Curso de Aperfeiçoamento Militar (CAM) na data da inscrição;

V – aos Oficiais das Nações Amigas:

a) ter sido julgado “apto”, na inspeção de saúde, realizada no IME;

b) não estar “**sub-judice**”, no país de origem;

c) ter sido julgado “apto” no Teste Linguístico no idioma Inglês, a cargo do IME, ou possuir a proficiência mínima nos testes de idioma da língua inglesa com reconhecimento internacional,

segundo o Anexo “F” destas IR; e

d) ter sido julgado “apto” no Teste Diagnóstico de Língua Portuguesa (TDLP), a cargo do CEP, previsto nas Normas Reguladoras das Atividades de Ensino para Militares Estrangeiros no EB.

VI – aos oficiais das outras Forças Singulares Brasileiras e das Forças Armadas das Nações Amigas, observar a previsão de vagas nos Planos de Cursos e Estágios destinados a Outras Organizações Brasileiras (PCE-OBR), aprovado pelo EME para o ano de início do curso.

### Seção III

#### Dos documentos exigidos

Art. 6º Os documentos exigidos do candidato no ato da inscrição nos CPG:

I – comuns a todos os candidatos:

- a) ficha de inscrição, conforme modelo fornecido pelo IME;
- b) “**curriculum-vitae**”, conforme modelo Lattes/Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- c) cópias dos diplomas e certificados de conclusão dos cursos ou estágios realizados em áreas afins com a especialidade requerida, com mais de 60 (sessenta) horas de carga horária;
- d) duas fichas de conceito universitário, preenchidas por professores ou equivalentes, e enviadas pelo correio diretamente ao IME, devido ao caráter confidencial;
- e) histórico escolar dos cursos concluídos em nível de graduação e pós-graduação;
- f) relação de trabalhos técnico-científicos publicados em revistas especializadas ou apresentados em congressos, e respectivas separatas, referidos no “**curriculum-vitae**” modelo Lattes/CNPq;
- g) proposta de estudo para os candidatos a mestrado, descrevendo a área de interesse pretendida, que deverá estar em conformidade com as áreas e linhas de pesquisa do IME, do ITA e do EECN;
- h) proposta de pesquisa para os candidatos a doutorado, descrevendo a área de interesse pretendida, que deverá estar em conformidade com as áreas e linhas de pesquisa do IME, do ITA e do EECN;
- i) documentos comprobatórios de experiência profissional no campo do ensino e da pesquisa em nível universitário, na área onde pretende desenvolver os trabalhos de pós-graduação, quando citados no “**curriculum-vitae**” modelo Lattes/CNPq; e
- j) cópia da carteira de identidade emitida pelos ministérios federais ou secretarias de segurança dos estados.

II – ao oficial da ativa do EB:

a) requerimento de inscrição, conforme o modelo previsto pelas Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), dirigido ao Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), selecionando 3 (três) cursos, dentre os oferecidos no IME, nos Órgãos do Ministério da Defesa e nas demais Forças (PCEF) ou os constantes da relação de cursos de pós-graduação em Estabelecimentos de Ensino Cívico Nacionais (EECN), propostos anualmente para funcionar a partir do ano da matrícula, sob a gestão do DCT, em ordem decrescente de preferência;

b) duas fotos 3x4 coloridas, uniformizado e sem cobertura;

c) Ficha de Valorização do Mérito, impressa do site do Departamento Geral de Pessoal (DGP);

d) cópia da ata de inspeção de saúde ou do boletim interno da Organização Militar (OM) que a publicou;

e) resultado do último Teste de Aptidão Física (TAF); e

f) a proposta de estudo ou de pesquisa, exigida, respectivamente, na alínea “g” ou “h” do inciso I do art. 6º destas Instruções, deve estar em conformidade com os assuntos de interesse do Exército Brasileiro e com as vagas fixadas pelo EME, para os cursos no IME, no ITA e no EECN.

III – ao oficial de outras Forças Singulares, Forças Auxiliares e de Nações Amigas (ONA):

a) documentação do EME autorizando o militar de outra Força Singular, Força Auxiliar ou Nação Amiga a participar de atividades em organização do EB;

b) ofício de apresentação do ONA ao Comandante do IME, expedido pelo Adido do Exército à Embaixada do Brasil no país de origem;

c) ofício de apresentação do oficial das Forças Singulares e Auxiliares ao Comandante do IME, ou documento equivalente, expedido pela organização militar de origem;

d) duas fotos 3x4 coloridas, uniformizado; e

e) cópia da carteira de identidade, para oficiais de outras Forças Singulares ou Auxiliares, ou passaporte e visto de permanência, para os ONA.

IV – ao civil, nacional ou estrangeiro, e aos militares na reserva:

a) ofício de apresentação, quando se tratar de servidor civil federal, estadual ou municipal, expedido pelo chefe da organização a que estiver subordinado, com o respectivo amparo legal, para cursar o curso pretendido no IME;

b) cópia de documento comprobatório da situação militar, para candidatos do sexo masculino;

c) comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

d) para os estrangeiros, comprovante de situação de residente no Brasil, visto de permanência e passaporte, de acordo com a lei vigente; e

e) duas fotos 3x4 coloridas.

V – aos demais oficiais da ativa, de carreira, que sejam das Armas, do Quadro de Material Bélico, do Serviço de Intendência, do Quadro de Saúde ou do Quadro Complementar de Oficiais, do EB:

a) requerimento de inscrição dirigido ao Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, indicando o curso requerido, dentre os existentes no IME, em vagas fixadas pelo EME para esses oficiais, desde que não seja requisito exclusivo o curso de graduação em engenharia;

b) duas fotos 3x4 coloridas, uniformizado;

c) Ficha de Valorização do Mérito;

d) cópia da ata de inspeção de saúde; e

e) resultado do último Teste de Aptidão Física (TAF).

Parágrafo único. Somente serão aceitas no ato da inscrição as Fichas de Valorização do Mérito atualizadas, impressas diretamente da página eletrônica do Departamento-Geral de Pessoal (DGP), contendo no cabeçalho ou rodapé a data e hora da impressão, a qual não poderá ultrapassar o lapso temporal de 30 (trinta) dias.

#### **Seção IV**

##### **Do processamento da inscrição**

Art. 7º O IME disponibilizará na sua página na **Internet** (<http://www.ime.eb.br>) os modelos dos formulários necessários à inscrição, que deverão ser preenchidos pelos candidatos.

Art. 8º Os requerimentos de inscrição dos candidatos militares deverão ser encaminhados pela cadeia de comando ao DCT, onde serão analisados segundo os aspectos relativos à movimentação, tempo na Unidade/Guarnição, parecer do Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir) e ao interesse do EB.

§ 1º O Cmt, Ch ou Dir redigirá, de próprio punho, o parecer sobre a solicitação e encaminhará uma via do requerimento e da informação dentro do prazo previsto no calendário geral (Anexo B), junto com a cópia da ata de inspeção de saúde.

§ 2º O candidato deverá remeter diretamente ao DCT a ficha de inscrição, por meio de arquivo digitalizado (no formato .pdf) para o **e-mail** [cpginscricao@dct.eb.mil.br](mailto:cpginscricao@dct.eb.mil.br).

Art. 9º A documentação de inscrição somente será considerada para o período a que se referir a seleção.

Art. 10. A inscrição do candidato implicará a sujeição às exigências da seleção, não lhe assistindo direito a ressarcimento de possíveis prejuízos decorrentes da não seleção para a matrícula.

#### **Seção V**

##### **Da taxa de inscrição**

Art. 11. A taxa de inscrição será fixada anualmente pelo DCT e se destina a cobrir as despesas com a inscrição e a seleção dos candidatos civis, nacionais ou estrangeiros, e militares na reserva aos cursos de pós-graduação de que tratam estas IR.

Art. 12. Os candidatos relacionados nos incisos I, II, IV e V do art. 4º destas IR não pagarão taxa de inscrição.

Art. 13. A taxa de inscrição deverá ser paga por depósito ou cheque bancário, conforme a instrução fornecida pelo IME, até o ato da inscrição, conforme estabelecido no calendário complementar a estas Instruções.

Parágrafo único. Caso o candidato opte pelo agendamento do pagamento da taxa de inscrição, será considerada somente a data em que o depósito for efetivado, sendo desconsiderado a data do referido agendamento bancário.

Art. 14. Não haverá restituição da taxa de inscrição, em qualquer hipótese.

## CAPÍTULO III DA SELEÇÃO

### Seção I

#### Do processo de seleção

Art. 15. O processo de seleção dos candidatos relacionados nos incisos I, II, IV e V do art. 4º destas IR é de responsabilidade do DCT e compreenderá:

- I – exame médico;
- II – seleção acadêmica, a cargo do IME;
- III – seleção administrativa a cargo do DCT; e
- IV – avaliação diagnóstica, de Português e Inglês, para os ONA.

Parágrafo único. Todas as etapas do processo seletivo possuem caráter eliminatório.

### Seção II

#### Do exame médico

Art. 16. O exame médico visa a avaliar o estado de sanidade física e mental do candidato, conforme a legislação vigente.

Art. 17. Os oficiais da ativa do EB serão submetidos a inspeção de saúde por solicitação de seu Comandante, Chefe ou Diretor da OM de origem, de acordo com as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército, IGPMEx (IG 30-11), e com as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército, IRPMEx (IR 30-33).

Art. 18. Os oficiais na reserva e os candidatos civis serão submetidos a exame médico no IME, nas condições das IGPMEx (IG 30-11), e nas IRPMEx (IR 30-33).

Art. 19. Os oficiais de outras Forças Singulares e Auxiliares Brasileiras serão submetidos a inspeção de saúde nas respectivas Forças de origem.

Art. 20. Os oficiais das Nações Amigas serão submetidos a inspeção de saúde, no Brasil, de acordo com os procedimentos adotados pelo EME.

### Seção III

#### Da seleção acadêmica

Art. 21. A seleção acadêmica visa a selecionar os candidatos, possibilitando o desenvolvimento das atividades acadêmicas no curso de pós-graduação pretendido.

Art. 22. A seleção acadêmica compreende:

- I – exame de títulos;
- II – exame do histórico escolar dos cursos concluídos em nível de graduação e pós-graduação;
- III – avaliação das fichas de conceito universitário;
- IV – avaliação dos trabalhos técnicos e científicos publicados ou apresentados em congressos;

V – avaliação da experiência profissional no campo do ensino e da pesquisa em nível universitário;

VI – avaliação das propostas de estudo ou de pesquisa; e

VII – a critério de cada programa, poderá ser aplicada prova de admissão e realizada entrevista com o candidato.

Art. 23. A seleção acadêmica será realizada por uma Comissão, nomeada pelo Comandante do IME, dentre os professores da especialidade pretendida pelo candidato.

Art. 24. O IME remeterá ao DCT o resultado indicando a nota da avaliação e posição dos candidatos, descritos nos incisos I, II, IV e V do art. 4º dentre o universo de candidatos.

Parágrafo único. O IME remeterá ao EME, por intermédio do DCT, a relação dos Oficiais das Nações Amigas com o respectivo parecer, “favorável” ou “desfavorável”, à matrícula nos CPG.

#### **Seção IV**

##### **Da seleção administrativa**

Art. 25. A seleção administrativa abrange o processo decisório conduzido pelo Chefe do DCT considerando critérios de conveniência e de oportunidade, para o Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército Brasileiro, quanto à realização dos cursos pelos militares aprovados na seleção acadêmica.

#### **Seção V**

##### **Da avaliação diagnóstica**

Art. 26. A avaliação diagnóstica é destinada aos Oficiais das Nações Amigas e compreenderá uma prova da língua inglesa, confeccionadas pelo IME, e uma prova de língua portuguesa, o Teste Diagnóstico da Língua Portuguesa (TDLP), elaborado pelo Centro de Estudos de Pessoal (CEP).

Parágrafo único. Estarão dispensados da realização da prova de Inglês os ONA que comprovarem a proficiência nesse idioma por intermédio da apresentação do resultado em testes com reconhecimento internacional, segundo a menção obtida, conforme Anexo “F”, e dentro do prazo de 24 meses até a data da efetivação da matrícula.

Art. 27. A avaliação diagnóstica será aplicada nas aditâncias brasileiras nos países de origem do militar, após a remessa das provas por intermédio do EME.

#### **Seção VI**

##### **Da divulgação**

Art. 28. A relação nominal dos oficiais do Exército Brasileiro selecionados pelo Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia será remetida ao DGP, para fins de publicação em boletim e providências decorrentes.

Art. 29. A relação nominal dos oficiais na reserva, dos civis brasileiros e estrangeiros, selecionados será divulgada pelo IME, no endereço eletrônico *www.ime.eb.br*, que os convocará para o exame médico.

Art. 30. A relação nominal dos Oficiais das Forças Singulares e Auxiliares selecionados pelo IME será remetida ao EME, por intermédio do DCT, para a divulgação e as devidas providências junto as respectivas Forças.

Art. 31. A divulgação da relação nominal dos ONA será realizada pelo Estado-Maior do Exército, o qual remeterá a informação aos respectivos países de origem dos candidatos.

## CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

### Seção I

#### Do relacionamento à matrícula

Art. 32. O Comandante do IME efetivará, até a data prevista para o início do período letivo, a matrícula dos candidatos civis, brasileiros e estrangeiros, e militares da reserva selecionados, assim como a matrícula dos candidatos designados pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP), e a matrícula dos Oficiais das outras Forças Singulares e Auxiliares Brasileiras e das Nações Amigas, indicados pelo EME, nas vagas fixadas por aquele ODG.

### Seção II

#### Da validade da seleção à matrícula

Art. 33. Os resultados obtidos na seleção para os cursos de pós-graduação serão válidos apenas para o período de matrícula, referente à inscrição.

Parágrafo único. Exceto para candidatos militares da ativa, a critério de cada programa de pós-graduação, poderão ser admitidas matrículas para início do curso em quaisquer dos períodos letivos referentes à inscrição.

Art. 34. Os candidatos que se encontravam matriculados no último período do curso superior ou do curso de mestrado à época da inscrição deverão apresentar o diploma ou a declaração de conclusão de curso no ato da efetivação da matrícula.

### Seção III

#### Da desistência à matrícula

Art. 35. Em caso de desistência à matrícula, o comandante do oficial requerente encaminhará ao Chefe do DCT, pela cadeia de comando, a solicitação para o cancelamento do processo de inscrição e seleção do oficial, informando os motivos.

Parágrafo único. O oficial desistente encaminhará cópia digitalizada da solicitação para o endereço eletrônico: *cpginscricao@dct.eb.mil.br*.

## CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO MILITAR DE VINCULAÇÃO

### Seção I

#### Do desligamento e da movimentação

Art. 36. O oficial do Exército Brasileiro designado para a matrícula nos cursos de pós-graduação em Estabelecimento de Ensino Civil Nacional, em regime de tempo integral, será desligado de sua OM de origem e movimentado para a OM de vinculação na condição de agregado, como discente do CPG do IME.

### Seção II

#### Da organização militar de vinculação

Art. 37. Para os cursos realizados na Guarnição do Rio de Janeiro-RJ, a OM de vinculação será o Instituto Militar de Engenharia (IME).

Art. 38. Nas demais guarnições, a OM de vinculação será determinada pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP).

### **Seção III**

#### **Da autorização**

Art. 39. Para o disposto no art. 38 destas IR, o DCT solicitará ao Comando Militar de Área, enquadrante da Organização Militar de vinculação, a autorização para o contato direto entre essa OM e o IME, para fins de trâmite de documentação e de acompanhamento acadêmico do oficial-aluno do CPG.

### **Seção IV**

#### **Dos militares servindo fora da Força**

Art. 40. O Departamento de Ciência e Tecnologia solicitará, por intermédio do Gabinete do Comandante do Exército, ao DGP a reversão de militares do QEM servindo fora da Força e a movimentação para a OM de vinculação, conforme os artigos 37 e 38 destas IR, a fim de frequentar e concluir o curso de pós-graduação.

Parágrafo único. Após a conclusão do referido curso, o militar será classificado na OM solicitante do referido curso de pós-graduação para fins de emprego dos conhecimentos e desenvolvimento de projetos.

## **CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES**

### **Seção I**

#### **Das atribuições peculiares ao Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército**

Art. 41. São atribuições do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT):

I – baixar e alterar as IRISM/CPG e determinar medidas para a sua execução;

II – fixar, anualmente, o calendário complementar e o valor da taxa de inscrição;

III – consolidar as necessidades em conhecimentos científico-tecnológicos específicos para o desenvolvimento de projetos ou atividades de pesquisa a cargo do DCT, do COLOG e do DEC, encaminhando-as ao IME;

IV – propor ao EME, anualmente, o número de vagas para os cursos de mestrado e de doutorado oferecidos pelo IME, para os candidatos relacionados no inciso I do art. 4º destas IR, e as respectivas áreas de concentração do conhecimento, linhas de pesquisa e tópicos a serem estudados e pesquisados;

V – propor ao EME, anualmente, o número de vagas, por curso a ser oferecido pelo IME, para os candidatos relacionados no inciso III do art. 4º destas IR, atendidas as necessidades do EB e respeitada a capacidade máxima informada pelo IME;

VI – remeter ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP), para fins de movimentações necessárias e de designação para matrícula em cursos de pós-graduação, a relação dos oficiais da ativa do Exército Brasileiro selecionados;

VII – solicitar ao DGP a designação das OM de vinculação conforme o prescrito nos art. 37 e 38 destas IR;

VIII – informar ao DGP a efetivação de matrícula dos oficiais da ativa do EB, no início do período letivo;

IX – solicitar aos Comandos Militares de Área, enquadrantes das OM de vinculação, a autorização para o contato direto entre essa OM e o IME para fins de trâmite de documentação e de acompanhamento acadêmico do oficial-aluno do CPG; e

X – solicitar ao DGP, por intermédio do Gabinete do Comandante do Exército, a reversão do militar do QEM, servindo fora da Força e inscrito no CPG, e a movimentação para a OM de vinculação, a fim de frequentar e concluir o referido curso.

Art. 42. São atribuições do Instituto Militar de Engenharia (IME):

I – propor ao DCT:

a) o calendário complementar e o valor da taxa de inscrição; e

b) as modificações julgadas necessárias nestas Instruções Reguladoras.

II – informar ao DCT, anualmente, a capacidade máxima e o número mínimo de vagas tecnicamente viável, em cada nível, nos cursos de pós-graduação;

III – de posse da relação das necessidades em conhecimento científico e tecnológico específico, consolidada pelo DCT, identificar eventuais modificações a serem procedidas nos cursos do IME;

IV – informar ao DCT quais os cursos de interesse do Exército que são existentes apenas em Instituições de Ensino Estrangeiras;

V – identificar, em EECN, os cursos de pós-graduação, inexistentes no IME, destinados a atender as necessidades consolidadas pelo DCT;

VI – elaborar e difundir as instruções pertinentes ao processo de seleção, bem como os formulários necessários à inscrição;

VII – nomear as comissões de seleção acadêmica de cada programa de pós-graduação e baixar as instruções complementares necessárias à execução das presentes IRISM/CPG;

VIII – processar a inscrição e a seleção acadêmica dos candidatos;

IX – remeter ao DCT a relação dos oficiais da ativa do Exército Brasileiro selecionados, academicamente;

X – efetivar a matrícula dos candidatos selecionados para os cursos do IME;

XI – organizar e remeter ao DCT a relação nominal dos matriculados, discriminando as origens, níveis e cursos, e o Relatório dos Trabalhos de Inscrição, Seleção e Matrícula nos Cursos de Pós-Graduação;

XII – solicitar ao Centro de Estudos do Pessoal, pela cadeia de Comando, complementação do ensino do idioma Português para os ONA, quando se fizer necessário; e

XIII – realizar o acompanhamento acadêmico dos oficiais alunos, segundo as instruções baixadas pelo DCT.

## Seção II

### Das providências solicitadas à outros órgãos

Art. 43. É atribuição do Departamento de Engenharia de Construção (DEC) e do Comando Logístico (COLOG) a remessa ao DCT, anualmente, da relação das necessidades de conhecimentos científicos e tecnológicos específicos, de acordo com o Quadro de Necessidades constante do Anexo C.

Art. 44. São atribuições do Estado-Maior do Exército (EME):

I – fixar, anualmente, o número de vagas destinadas aos cursos de pós-graduação no IME, em Órgãos do Ministério da Defesa e nas demais Forças e em EECN;

II – remeter a avaliação diagnóstica e teste de idioma (inglês) para as aditâncias nos países onde houver candidato (ONA) aos cursos de pós-graduação;

III – remeter ao DCT a relação dos candidatos selecionados e indicados para a matrícula por outras Forças Singulares e Auxiliares Brasileiras e por Governos de Nações Amigas, em vagas oferecidas pelo próprio EME;

IV – remeter ao IME, por intermédio do DCT, a documentação necessária à matrícula dos candidatos indicados por Governos de Nações Amigas, inclusive o Teste Diagnóstico da Língua Portuguesa (TDLP), em vagas oferecidas pelo próprio EME, para análise curricular;

V – remeter ao IME, por intermédio do DCT, a documentação necessária à matrícula dos candidatos indicados por outras Forças Singulares e Auxiliares Brasileiras, para análise curricular;

VI – remeter, quando for o caso, ao Estado-Maior das outras Forças Singulares e Auxiliares Brasileiras a relação dos militares selecionados pelo DCT para a matrícula em estabelecimento de ensino superior daquelas Forças, em função de vagas colocadas à disposição do EB; e

VII – remeter ao Estado-Maior da Aeronáutica os documentos para inscrição dos oficiais, de carreira, da ativa, para os cursos de pós-graduação no ITA.

Art. 45. São atribuições do Departamento-Geral do Pessoal (DGP):

I – publicar em seu Boletim a relação nominal dos oficiais do Exército Brasileiro selecionados para a matrícula e a OM de vinculação, em caso de EECN não sediado na cidade do Rio de Janeiro-RJ;

II – autorizar os deslocamentos necessários à apresentação dos oficiais no IME ou em EECN não sediados na cidade do Rio de Janeiro;

III – publicar a relação dos oficiais do Exército Brasileiro, por níveis e cursos de pós-graduação; e

IV – reverter e movimentar os militares do EB, inscritos nos cursos de pós-graduação e servindo fora da Força, para as OM de vinculação.

Art. 46. É atribuição do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) a realização no CEP do Estágio do Idioma Português e Ambientação (EIPA), para os Oficiais de Nações Amigas.

Art. 47. São atribuições da OM dos Candidatos:

I – providenciar para que os candidatos, pertencentes à OM, sejam submetidos à inspeção de saúde, caso tenha vencido o prazo de validade da última inspeção;

II – Remeter ao DCT, pela cadeia de comando, o requerimento do oficial que solicitar inscrição, juntamente com as informações acompanhadas da documentação necessária;

III – informar ao DCT, via radiograma, as movimentações e as alterações ocorridas com os candidatos, no período compreendido entre a data de inscrição e da apresentação no IME;

IV – mandar apresentar-se no IME ou na Organização Militar (OM) de vinculação, na data prevista no Calendário para a fase inicial da matrícula, os oficiais selecionados cujos deslocamentos autorizados pelo DGP, com as férias regulamentares atualizadas; e

V – Remeter ao DCT, pela cadeia de comando, as solicitações de desistência da inscrição, juntamente com as informações acompanhadas da documentação necessária.

Art. 48. São atribuições da OM de vinculação:

I – providenciar alojamento e alimentação aos oficiais matriculados no CPG do IME, quando solicitado; e

II – informar diretamente ao IME, por meio de documento, o desempenho do oficial no CPG e outras informações e providências julgadas necessárias.

## CAPÍTULO VII DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 49. Os oficiais das outras Forças Singulares e Forças Auxiliares Brasileiras deverão apresentar-se no IME, para a fase inicial da matrícula, sem férias atrasadas, a fim de que não sejam prejudicados em suas atividades discentes.

Art. 50. Os candidatos civis, nacionais ou estrangeiros, e os militares na reserva arcarão com as despesas de transporte, de estadia e manutenção decorrentes da realização dos exames para a seleção aos cursos de pós-graduação.

Art. 51. Os requerimentos de Oficiais do QEM, à disposição das unidades fabris da IMBEL, devem ser encaminhados diretamente ao DCT.

Art. 52. Os casos omissos nas presentes Instruções serão solucionados pelo Chefe do DCT.

ANEXOS:

A – Modelo de Ficha de Informações.

B – Calendário Geral.

C – Necessidade de Conhecimento Específico na Área de Ciência e Tecnologia.

D – Modelo de Requerimento

E – Informação do Comandante, Chefe ou Diretor

F – Nível de Proficiência no Idioma Inglês

### **ANEXO “A” ÀS IRISM/CPG (IR 80-03) MODELO DE FICHA DE INFORMAÇÕES (para Oficiais do QEM)**

#### **1. ORGANIZAÇÃO MILITAR**

OM: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Tel: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

## 2. CANDIDATO

Nome: \_\_\_\_\_ Posto: \_\_\_\_\_

Nascimento (local-UF): \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_ CP: \_\_\_\_\_ Data de Praça: \_\_\_\_\_

## 3. CONCLUSÃO DA AMAN

a. Data: \_\_\_\_\_ b. Nota: \_\_\_\_\_

c. Menção: \_\_\_\_\_ d. Classificação: \_\_\_\_\_

## 4. CONCLUSÃO DO IME

### 4.1. CURSO DE GRADUAÇÃO

a. Data: \_\_\_\_\_ b. Nota: \_\_\_\_\_

c. Menção: \_\_\_\_\_ d. Classificação: \_\_\_\_\_

### 4.2. CURSO DE FORMAÇÃO E GRADUAÇÃO

a. Data: \_\_\_\_\_ b. Nota: \_\_\_\_\_

c. Menção: \_\_\_\_\_ d. Classificação: \_\_\_\_\_

### 4.3. CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS

a. Data: \_\_\_\_\_ b. Nota: \_\_\_\_\_

c. Menção: \_\_\_\_\_ d. Classificação: \_\_\_\_\_

### 4.4. CURSO DE MESTRADO

a. Data: \_\_\_\_\_ b. Coeficiente de rendimento: \_\_\_\_\_

c. Menção: \_\_\_\_\_

## 5. CONCLUSÃO DA EsAO

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO MILITAR (CAM/QEM)

a. Data: \_\_\_\_\_ b. Nota: \_\_\_\_\_

c. Menção: \_\_\_\_\_ d. Classificação: \_\_\_\_\_

## 6. CURSOS EM OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO CIVIS E MILITARES

### 6.1. CURSO DE GRADUAÇÃO

Instituição: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

Nota ou Coeficiente de Rendimento: \_\_\_\_\_

## 6.2. CURSO DE MESTRADO

Instituição: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_

Nota ou Coeficiente de Rendimento: \_\_\_\_\_

## 7. DATA DE APRESENTAÇÃO NA OM:

## 8. SERVE NA GUARNIÇÃO DESDE:

## 9. TEMPO EM FUNÇÃO DE ENGENHEIRO MILITAR APÓS O CURSO NO IME:

\_\_\_\_\_ ano(s) \_\_\_\_\_ mês(es) e \_\_\_\_\_ dia(s).

## 10. ATIVIDADES TÉCNICAS DE LABORATÓRIO, OFICINAS, PROCESSAMENTO DE DADOS OU PROJETO, EXERCIDAS APÓS O CURSO DE GRADUAÇÃO

Atividade: \_\_\_\_\_ Tempo de exercício: de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_

Atividade: \_\_\_\_\_ Tempo de exercício: de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_

## 11. FÉRIAS REGULAMENTARES ATUALIZADAS ATÉ \_\_\_\_\_

## 12. ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE E RESULTADO DO TAF *(anexar)*

Número da ATA: \_\_\_\_\_ data: \_\_\_\_\_

## 13. RESULTADO DO ÚLTIMO TAF *(anexar cópia do BI)*

Menção: \_\_\_\_\_ Suficiência: \_\_\_\_\_

## 14. CREDENCIAMENTOS LINGUÍSTICOS DO CEP (ANEXAR)

Nº do BI que publicou o resultado: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

Nº do BI que publicou o resultado: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

## 15. ASSINALAR SE ACEITA OU NÃO REALIZAR O CURSO, CASO O MESMO SÓ SEJA DISPONIBILIZADO EM TEMPO PARCIAL.

SIM

NÃO

## 16. APRECIÇÃO SINTÉTICA DO CHEFE, COMANDANTE OU DIRETOR DA OM A QUE PERTENCE O CANDIDATO SOBRE O AMPARO LEGAL DO REQUERENTE E AS APTIDÕES OBSERVADAS, NO CANDIDATO, PARA ESTUDOS AVANÇADOS.

*(Parecer a próprio punho)* \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

---

---

---

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.  
*Cidade-UF dia mês ano*

\_\_\_\_\_  
*(Assinatura do Cmt, Ch ou Dir OM)*  
**NOME COMPLETO – Posto**  
Cmt, Ch ou Dir OM

## ANEXO “B” ÀS IRISM/CPG (IR 80-03)

## CALENDÁRIO GERAL

Nº DE ORDEM	RESPONSÁVEL	EVENTOS	PRAZO
1	DCT	Solicitar ao COLOG, DEC e OMDS/DCT a remessa ao DCT, até 1º OUT A-2, das necessidades em conhecimentos científico-tecnológicos específicos, conforme o Anexo “C” destas IRISM.	Até 1º SET A-2
2	COLOG, DEC e OMDS/DCT	Enviar ao DCT suas necessidades em conhecimentos científico-tecnológicos específicos.	Até 1º OUT A-2
3	DCT	Encaminhar ao IME a relação das necessidades do Exército em conhecimentos científico-tecnológicos específicos.	Até 1º NOV A-2
4	IME	Proposta ao DCT dos <b>Mestrados e Doutorados</b> no IME e em EECN necessários ao atendimento das necessidades do Exército em conhecimentos científico-tecnológicos específicos.	Até 15 FEV A-1
5	DCT	Encaminhamento para o COLOG, DEC e OMDS/DCT dos <b>Mestrados e Doutorados</b> no IME e em EECN necessários ao atendimento das necessidades do Exército em conhecimentos científico-tecnológicos específicos.	Até 25 FEV A-1
6	COLOG, DEC e OMDS/DCT	Encaminhamento ao DCT dos <b>Mestrados e Doutorados</b> em EECN, por intermédio dos formulários de solicitação de cursos e estágios em estabelecimento de ensino civil nacional (FSCE-EECN), conforme as necessidades do Exército em conhecimentos científico-tecnológicos específicos, aprovadas pelo <b>DCT</b> .	Até 10 MAR A-1
7	DCT	Remessa ao EME dos <b>Mestrados e Doutorados</b> disponíveis no IME e dos FSCE-EECN para o ano A.	Até 30 MAR A-1
8	IME	Proposta ao DCT do valor da taxa de inscrição, do Calendário Complementar e das alterações nas IRISM/CPG, se for o caso.	Até 10 ABR A-1
9	DCT	Alterar as IRISM/CPG, se for o caso.	Até 17 ABR A-1
10	DCT	Fixação do valor da taxa de inscrição e aprovação do Calendário Complementar.	Até 30 ABR A-1
11	IME	Encaminhar para o DCT a prova de Avaliação Diagnóstica para os ONA	Até 31 MAIO A-1
12	EME	Publicação da Portaria de fixação de vagas para Cursos de Pós-Graduação no IME e EECN.	Até 31 JUL A-1
13	Candidato e OM de origem	Entrada no DCT, pelo Escalão de Comando, do requerimento e da documentação dos oficiais da ativa do EB, relativos ao processo de seleção.	De 1º AGO a 31 AGO A-1

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>EVENTOS</b>	<b>PRAZO</b>
14	EME	Entrada no DCT da documentação necessária à matrícula dos militares das Forças Singulares e Auxiliares Brasileiras, e das Forças Armadas das Nações Amigas.	De 1º AGO a 31 AGO A-1
15	EME	Entrada no IME da documentação dos candidatos civis, nacionais e estrangeiros residentes no país, e militares na reserva.	De 1º AGO a 31 OUT A-1
16	IME	Constituição das Comissões de Exames.	Até 1º SET A-1
17	DCT	Seleção preliminar e remessa ao IME dos requerimentos de inscrição.	Até 15 SET A-1
18	IME	Seleção acadêmica dos candidatos e remessa ao DCT da relação nominal dos candidatos oficiais da ativa do EB selecionados.	Até 15 OUT A-1
19	DCT	Seleção dos candidatos pelo DCT e remessa ao DGP da relação nominal dos oficiais da ativa do EB selecionados.	Até 31 OUT A-1
20	DCT	Encaminhar para a Aditância Brasileira nos países de origem dos candidatos ONA, pelo EME, a prova de Avaliação Diagnóstica do Idioma Inglês	Até 31 OUT A-1
21	IME	Seleção final dos candidatos civis, nacionais e estrangeiros, e militares na reserva.	Até 30 NOV A-1
22	DCT	Encaminhar para o IME o resultado da Avaliação Diagnóstica dos ONA	Até 5 DEZ A-1
23	IME	Divulgação da relação nominal dos candidatos civis, nacionais e estrangeiros, e militares na reserva selecionados.	Até 5 JAN A
24	IME	Realização do Exame Médico dos candidatos civis, nacionais e estrangeiros, e militares na reserva.	Até 10 FEV A
25	IME	Remessa ao DCT da relação dos candidatos matriculados.	Até 25 FEV A
26	IME	Elaboração e remessa ao DCT do Relatório dos Trabalhos de Divulgação, Inscrição, Seleção e Matrícula aos Cursos de Pós-Graduação.	Até 15 ABR A
27	DCT	Remessa ao DGP da relação dos matriculados, por origem e especialidade.	Até 3 MAR A

Observações: “A” – ano do início do curso.

“A-1” – ano anterior ao início do curso.

## ANEXO “C” ÀS IRISM/CPG (IR 80-03)

### NECESSIDADES DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO NA ÁREA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

#### 1. NECESSIDADES DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

A informação ao DCT das necessidades de conhecimentos específicos será efetuada por intermédio do preenchimento da tabela abaixo.

Nº de ordem	OM Solicitante	Curso	Aplicação (1)	Conhecimento Específico	Nível do Curso (2)	Instituição /Local	Prioridade (3)	Referenciação		Classificação após o curso
								Livro 1 (PDE)	Plano Básico C&T	
1										
2										
3										
...										

Observações:

(1) A aplicação deverá estar relacionada com o Projeto do Plano Diretor do Exército (PDE) e com o Grupo Finalístico do Plano Básico de C&T;

(2) (D) Doutorado; (M) Mestrado; (E) Especialização (PG “**Lato Sensu**” - A aplicação deverá estar relacionada com o Projeto do Plano Diretor do Exército, PDE, e com o Grupo Finalístico do Plano Básico de C&T); e

(3) Prioridade de 1 a N (sem repetição)

#### 2. CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

A atual sistemática referente à inscrição, seleção e matrícula nos cursos de pós-graduação do Instituto Militar de Engenharia (IME) e de Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais (EECN), adotada pelo Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), visa a atender as reais necessidades do EB em conhecimentos científico-tecnológicos, direcionando a capacitação dos engenheiros militares aos assuntos de real interesse para a Instituição, de modo a viabilizar a aplicação dos conhecimentos adquiridos em pesquisas e projetos em andamento.

De acordo com as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula em Cursos de Pós-Graduação do IME – IRISM CPG (IR 80-03), ou EECN os cursos de pós-graduação têm o objetivo de atender às necessidades de capacitação científico-tecnológicas requeridas para a realização de pesquisas e projetos em andamento ou previstos no âmbito do EB.

O Plano Diretor do Exército (Livro 1) e o Plano Básico de Ciência e Tecnologia (PBCT) relacionam os referidos projetos e atividades previstas para o corrente ano.

As atividades abaixo relacionadas estão sendo executadas no respectivo processo de capacitação de recursos humanos:

- a. levantamento das necessidades;
- b. seleção dos cursos necessários;
- c. identificação dos estabelecimentos;
- d. seleção do pessoal habilitado;
- e. realização de cursos e estágios, e
- f. alocação do pessoal habilitado.

### **3. LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES**

No levantamento das necessidades, os Órgãos de Direção Setorial (ODS) e os Grupos Finalísticos do PBCT informam ao DCT os conhecimentos na área de C&T necessários ao desenvolvimento de projetos e atividades de pesquisa.

### **4. CURSOS E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO**

Na seleção dos cursos necessários e identificação dos estabelecimentos de ensino, o DCT, assessorado pelo IME, consolida essas necessidades e identifica o tipo de curso adequado para o atendimento requerido, se curso de doutorado, mestrado, especialização ou mesmo estágio. Indica também o estabelecimento de ensino apropriado para a realização do referido curso. De posse da relação dos cursos no IME e em EECN, o DCT remete ao Estado-Maior do Exército (EME) as respectivas propostas para aprovação e posterior publicação em portaria.

**ANEXO “D” ÀS IRISM/CPG (IR 80-03)**  
**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO (MODELO)**

**Armas Nacionais**  
**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
(escalões hierárquicos até a OM expedidora)

**Requerimento**

**(Local-UF), (data).**

**Do** (Posto NOME COMPLETO)

**Ao** Sr Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia

**Objeto:** Inscrição no CPG do IME

1. NOME COMPLETO (Identidade), Posto, Arma/Quadro/Serviço, CP, servindo no (a) (OM), requer a V Exa inscrição no Curso de Pós-Graduação desse Instituto.

2. Tal solicitação encontra amparo na Lei nº 7.660, de 10 de maio de 1988, no Decreto nº 96.304, de 12 de julho de 1988, e na Portaria nº 035-DCT, de 7 de julho de 2010, Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula em Curso de Graduação do Instituto Militar de Engenharia – IRISM/CPG (IR 80-03) em vigor.

3. Declara estar ciente de que a matrícula será efetuada dentro do número de vagas fixadas anualmente em portaria pelo EME, na oportunidade, por necessidade do serviço, seguindo-se, para escolha, os cursos em ordem decrescente de preferência: 1º - ; 2º - ; e 3º - .

4. Anexos ao requerimento:

- a. duas fotos 3x4;
- b. Ficha de Valorização do Mérito (*atualizada, impressa do site do DGP*);
- c. cópia da ata da inspeção de saúde;
- d. resultado do último Teste de Aptidão Física (*cópia do boletim interno da OM ou da folha de alterações do militar*);
- e. proposta de estudo; e
- f. ficha de informações (*apenas para os oficiais do QEM*).

5. É a primeira vez que requer.

---

**NOME COMPLETO – Posto**

**ANEXO “E” ÀS IRISM/CPG do IME (IR 80-03)**  
**INFORMAÇÃO DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR (MODELO)**

Armas Nacionais  
MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
(escalões hierárquicos até a OM expedidora)

**Info nº**

**(Local-UF), (data).**

**Do** Comandante do(a) (OM)

**Ao** Sr Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia

**Assunto:** Inscrição no CPG do IME

1. Requerimento em que o (POSTO e NOME COMPLETO), deste(a) (OM), pleiteia inscrição no Curso de Pós-Graduação desse Instituto.

**2. INFORMAÇÃO**

a. Amparo do Requerente

Está amparado no art. 4º e satisfaz a todos os requisitos exigidos no art. 5º da Portaria nº 35-DCT, de 7 de julho de 2010, IRISM/CPG do IME (IR 80-03).

b. Estudo Fundamentado

1) Dados informativos sobre o requerente

a) Pessoais

(1) Data do nascimento:

(2) Natural de (Cidade e Estado):

(3) Estado civil:

(4) Data de praça:

(5) Data da declaração a Aspirante-a-Oficial:

(6) Data da última promoção:

(7) Número de dependentes:

b) Cursos que possui

(Citar nome do curso, escola, local, data de conclusão, grau, menção e classificação na turma).

c) Outras informações

(1) Data de inclusão na OM;

- (2) Data de apresentação na OM;
- (3) Tempo de serviço na Gu;
- (4) Funções desempenhadas como Oficial;
- (5) Não está matriculado em curso militar de especialização ou extensão de duração superior a 6 (seis) meses;
- (6) Não está “**sub-judice**”;
- (7) Não está movimentado (ou indicar a OM em caso afirmativo);
- (8) Inspeção de Saúde: (resultado);
- (9) Padrão Básico de Desempenho no último TAF realizado no ano da inscrição: (resultado);
- (10) Deseja (ou não) residir em PNR; e
- (11) Telefone residencial, celular, endereço eletrônico, fax e outros meios de comunicação que permitam sua localização durante o período à disposição do DCT.

2) **Apreciação**

O requerente pleiteia inscrição no CA/CG desse Instituto, tendo sido observadas as exigências legais para o prosseguimento.

3. **PARECER** *(a próprio punho)*

---

---

---

---

4. O presente requerimento permaneceu \_\_\_\_ dia(s) nesta OM para fins de informação e encaminhamento.

\_\_\_\_\_  
**NOME COMPLETO - Posto**  
Comandante do(a) (OM)

## ANEXO “F” ÀS IRISM/CPG (IR 80-03)

### NÍVEL DE PROFICIÊNCIA NO IDIOMA INGLÊS

#### 1. TESTES DE IDIOMAS INTERNACIONAIS

A comprovação da proficiência no idioma inglês será realizada pela apresentação do resultado em um dos seguintes testes com reconhecimento internacional:

EXAMES		PONTUAÇÃO MÍNIMA / MENSÃO (igual ou superior a)
TOEFL (Test of English as a Foreign Language)	Computer-Based (reading, listening and writing)	210 pontos
	Internet-Based (reading, listening, writing and speaking)	77 pontos
TOEIC (Test of English for International Communication), complementado pelos Speaking & Writing Tests		693 pontos
IELTS (International English Language Testing System)		6.0
University of Cambridge (UK)	CAE (Certificate in Advanced English)	C
	CPE (Certificate of Proficiency in English)	C

#### 2. VALIDADE DO TESTE

Somente será considerado o resultado obtido em um dos testes supracitados, cujo o lapso temporal entre a data da realização do teste e a data de matrícula no curso de pós-graduação não seja superior a 24 meses.

PORTARIA Nº 036-DCT, DE 7 DE JULHO DE 2010.

Fixa a Taxa de Inscrição e o Calendário Complementar para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula em Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu** (Mestrado e Doutorado) da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da competência que lhe confere o inciso II do parágrafo único, do art. 17 do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, da Presidência da República, e de conformidade com a Portaria nº 035-DCT, de 7 de julho de 2010, que aprovou as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula em Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu** (Mestrado e Doutorado) da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico (IR 80-03), resolve:

Art. 1º Fixar a Taxa de Inscrição em Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu** (Mestrado e Doutorado) da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).